



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Adalberto Abdo Martins

**Parecer ao Projeto de Lei CM/09/2008, da Mesa Diretora, que modifica o Anexo I da Lei nº 3.746, de 1º de julho de 2005.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de fevereiro de 2008.

\_\_\_\_\_  
Paulo Lourenço Freire

Presidente

\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei CM/09/2008, da Mesa Diretora, que  
modifica o Anexo I da Lei nº 3.746, de 1º de julho de 2005.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de fevereiro de 2008.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Marcos William Almeida Drummond	Membro

## P A R E C E R N° 010/2008

**PROJETO DE LEI N° CM/09/2008**, de iniciativa da Mesa da Câmara, altera a Lei n° 3.746, de 1° de julho de 2005, e cria cargo de Auxiliar Legislativo I, na Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ituiutaba..

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de projeto de lei, vem ela explicitada no art. 185, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992, que *“contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba”*.

Portanto, é permitido à Mesa da Câmara a iniciativa de projeto lei de regência da estrutura administrativa da Câmara, em que se insere e o seu quadro de pessoal.

A aprovação do Projeto de Lei pela Câmara, que cria cargo em sua estrutura administrativa, obedece a critério de conveniência e oportunidade cometido ao Legislativo. A iniciativa da Mesa da Câmara, submetida ao plenário, insere-se no universo da autonomia impressa no artigo segundo da Constituição da República:

*“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*.

Essa norma constitucional vem reproduzida no artigo 4° da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, com exclusão, evidentemente, do Poder Judiciário. O que é indubitável, por conseguinte, é que a Câmara Municipal goza de autonomia constitucional para dispor sobre sua própria estrutura administrativa.

A matéria, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de fevereiro de 2008.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**  
Advogado – OAB.MG. 37.691  
Consultor Jurídico da Câmara



A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
S.S., em 18/02/08  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI CM/ 09 / 2008. COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 18/02/08  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Modifica o Anexo I da Lei nº 3.746, de 1º de julho de 2005.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - No Anexo I da Lei 3.746, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ituiutaba, no nº 04, denominação Auxiliar Legislativo I, em vagas, onde se lê 03, leia-se 04.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de fevereiro de 2008.

*[Handwritten Signature]*

Reginaldo Luiz da Silva

Célio Adão dos Reis da Silva

*[Handwritten Signature]*

Marcos William Almeida Drummond

*[Handwritten Signature]*

André Luiz Nascimento Vilela

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

Data: 18/02/2008  
Visto: *[Handwritten Signature]*

26/02/08  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

<u>26/02/08</u> <i>[Handwritten Signature]</i> PRESIDENTE	Visto <i>[Handwritten Signature]</i>
---	---



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 022**

2008/02/18

Nome do Interessado: Reginaldo Luiz da Silva / Célio/ Marcos/ Andre

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 18/02/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 09 /2008

Número de Folhas: 01/01

Observação: modifica o anexo I da Lei 3746 de 1º/07/2005.

Segue parecer em folha impressa

Manoel Tiburcio Rodrigues  
Advogado - OAB-MG. 37.881  
Promotor Jurídico da Câmara

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2008.

*Carla*  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

26/2/2008

Manoel Tiburcio Nogueira  
Advogado - OAB-MG. 37.691  
Procurador Jurídico da Câmara